

**RESPOSTA AOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES**  
**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 011/2024**

Trata-se de resposta ao Recurso apresentado pela empresa **COMPSTORE TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA** inscrita sob o **CNPJ nº 01.318.635/0001-02** que foi analisada nos termos do Edital da Seleção Pública nº 011/2024, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática, em atendimento ao Projeto “Universidades Sustentáveis – Ferramenta para Gestão e Otimização de Contratos de Fornecimento de Energia Elétrica”.

**DA TEMPESTIVIDADE**

A Recorrente **COMPSTORE TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA** registrou sua intenção de recorrer, bem como enviou por e-mail o respectivo recurso no prazo concedido.

**II – DOS PEDIDOS**

Eis a breve síntese das alegações da Recorrente **COMPSTORE TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA**:

*“[...] REFERENTE AO ITEM 02 DA PRESENTE SELEÇÃO PÚBLICA.*

*A empresa TRC SOLUÇÕES não ofertou um produto de forma a satisfazer as exigências mínimas do Edital, não cumprindo com o tamanho de tela exigido, oferecendo um notebook com tela inferior ao que foi pedido e nem com a capacidade do adaptador de energia USB-C, oferecendo um produto com adaptador inferior ao que foi solicitado. Neste sentido, a empresa TRC deve ser DESCLASSIFICADA do presente certame, por descumprimento das exigências mínimas e omissão das reais características do equipamento ofertado em sua proposta.*

*Dando prosseguimento a análise, a empresa LEM informou o modelo Z1AF001AF, que e sua especificação original de fábrica, possui sim todas as características do Edital, porém restando uma dúvida muito preocupante e crucial sobre o termo utilizado para definir o modelo deste em sua proposta, quando afirma que seu equipamento será “customizado”. Alteado? Modificado? Recondicionado? [...] também deve ser DESCLASSIFICADA. ”*

Eis a breve síntese das alegações da Recorrida **TRC COMERCIO E SERVICOS EIRELI**:

*DOS PEDIDOS*

*ISTO POSTO, diante do pleno interesse da empresa em colaborar para esclarecimento dos fatos, demonstração inequívoca de boa fé e atender plenamente o objeto, REQUER o recebimento da presente CONTRA-RAZÃO, e a manutenção do resultado, assim sendo minha empresa, TRC COMERCIO E SERVIÇOS, vendedora do item 2.”*

Eis a breve síntese das alegações da Recorrida **LEM CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA**:

*“Informamos que a customização ou personalização do equipamento MacBook Pro 16” é feita na Fábrica da Apple, MODELO - Z1AF001AF. Não se trata de alteração, ou modificação, como alega a empresa Computer Store em seu Recurso, que pelo visto desconhece que a Customização ou personalização do equipamento vem da fábrica da Apple, conforme anexo. O recurso da empresa Computer Store tem a intenção de prejudicar o certame e a concorrência, sem nenhum embasamento técnico. Dessa forma, solicito a essa Comissão que consagre vencedora do item 2 a nossa empresa LEM Consultoria e Tecnologia Ltda por atender todas as especificações do Edital.”*

### **III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS**

Ante a tempestividade do Recurso interposto pela empresa **COMPSTORE TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA** esta Comissão de Seleção, analisando as razões apresentadas pela Recorrente, passa a expor as fundamentações, adentrando ao exame do mérito nas linhas que seguem:

A Recorrente **COMPSTORE TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA** alega em suas Razões Recursais que o produto ofertado pelas empresas **TRC COMERCIO E SERVICOS EIRELI** e **LEM CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA** referente o **ITEM 02** estão em desacordo com as especificações mínimas requeridas em Edital.

Após a reavaliação feita pela Coordenação do Projeto em conjunto com a Comissão de Seleção, em relação a todos os documentos que compõem o processo, verificamos que o equipamento oferecido pela empresa **TRC COMERCIO E SERVICOS EIRELI** para o **ITEM 02** atende integralmente os requisitos mínimos solicitados no Edital, conforme

detalhamento das especificações técnicas do equipamento ofertado, sendo, portanto, **CLASSIFICADA**.

Em relação aos argumentos apresentados em desfavor da empresa **LEM CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA** os mesmos sequer serão analisados, tendo em vista que, a mesma não foi considerada CLASSIFICADA para o item em questão.

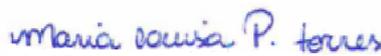
#### **IV - DA DECISÃO**

De acordo com os argumentos acima expostos, e à luz do ordenamento jurídico pátrio e reafirmando o compromisso desta Comissão de Seleção em selecionar a proposta mais vantajosa, e que atenda a todos os critérios estabelecidos em edital, respeitados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide pela **IMPROCEDÊNCIA** dos pedidos contidos no recurso interposto pela Recorrente, mantendo-se assim, a decisão de **CLASSIFICAR** e declarar **VENCEDORA** para o **ITEM 02** a empresa **TRC COMERCIO E SERVICOS EIRELI**.

#### **V - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, submetemos a presente decisão à autoridade superior para apreciação e, caso esteja de acordo, para posterior ratificação.

Brasília, 03 de abril de 2024.

  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**RATIFICO**, nos termos do Art. 30, parágrafo 5º, do Decreto nº 8241/14 a decisão a mim submetida, acerca da Seleção Pública nº 011/2024, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Brasília-DF, 04 de abril de 2024.

  
Prof.º Augusto César de Mendonça Brasil  
**Diretor-Presidente**